Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2025.

Emenda Aditiva

Acrescenta o Parágrafo Único art. 1º ao Projeto de Lei nº 38, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. É vedada a exigência de qualquer pagamento, por parte dos colaboradores, para a emissão das certidões exigidas nesta Lei, cabendo à instituição arcar com os custos correspondentes ou firmar parcerias ou convênios com os órgãos emissores para viabilizar a gratuidade da emissão."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 14 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE ALCANTARA SILVA
Data: 14/04/2025 16:24:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/04/25
Protocolo

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

Esta emenda visa garantir que os colaboradores de instituições sociais ou educacionais não arquem com os custos relativos à emissão das certidões de antecedentes criminais exigidas pelo Projeto de Lei nº 38/2025.

A cada seis meses, a obrigatoriedade de apresentar certidões estaduais e federais pode gerar um gasto superior a R$ 80,00 por colaborador, o que representa um impacto financeiro significativo para trabalhadores com baixos salários, especialmente em funções de apoio, educação infantil e assistência social. Tal exigência, se não for acompanhada da devida compensação, corre o risco de penalizar justamente aqueles que atuam diretamente na linha de frente com crianças e adolescentes.

A proposta busca tornar a política pública viável e justa, propondo que os custos sejam arcados pelas instituições ou, preferencialmente, por meio de convênios e parcerias com os órgãos emissores para garantir gratuidade. Assim, reafirma-se o compromisso com a proteção da infância sem comprometer os direitos trabalhistas e sociais dos servidores.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA